



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 083/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
CONTRATADA: INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, FUNDAMENTAL COMPLETO, MÉDIO E SUPERIOR, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM REGIME DE PRESTAÇÃO IMEDIATA.
VALOR: R\$ 36.380,00
VIGÊNCIA: 03 MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.819.801/0001-68, com sede à Rua 15 de Novembro, n.º 196 – Centro, em Ibiraci (MG), CEP: 37.990-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Tales Gabriel Taveira Bittar, brasileiro, solteiro, gestor de políticas públicas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.377.068-1, expedida pelo SSP/SP e do C.P.F. n.º 353.543.268-50, tendo em vista o que consta no Processo n.º 083/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica n.º 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o planejamento, elaboração, organização e execução de Processo Seletivo, visando à seleção de candidatos para o preenchimento de vagas de nível fundamental incompleto, fundamental completo, médio e superior, destinadas à Secretaria Municipal de Educação deste município. O serviço será realizado em regime de prestação imediata, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1	00000001	LOTE UNICO				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

1	101.011.069	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	SERV	1	33.500,00	33.500,00
2	101.011.070	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO CANDIDATOS EXCEDENTES	CANDI	100	28,80	2.880,00
Total						36.380,00

1.2.1. A execução deverá ser realizada da seguinte forma:

A **CONTRATADA** deverá planejar, elaborar, organizar e executar de processo seletivo para o preenchimento de vagas para aproximadamente 600 inscrições, nas seguintes áreas:

1.2.1.1. **Administrativo:**

1.2.1.1.1. **Assistente Técnico de Biblioteca:** Organização e gerenciamento de acervo, atendimento ao público.

1.2.1.1.2. **Auxiliar de Serviços Escolares:** Auxílio na organização e manutenção da escola, apoio aos alunos e professores.

1.2.1.1.3. **Secretário Escolar:** Administração escolar, organização de documentos, atendimento a alunos e pais.

1.2.1.2. **Pedagógico:**

1.2.1.2.1. **Educador de Primeira Infância:** Educação infantil, cuidado e desenvolvimento de crianças.

1.2.1.2.2. **Supervisor Pedagógico:** Coordenação e acompanhamento do trabalho docente, planejamento e avaliação.

1.2.1.2.3. **Orientador Educacional:** Orientação educacional e vocacional, apoio aos alunos.

1.2.1.2.4. **Professor P1:** Educação infantil e ensino fundamental, ministrando aulas e acompanhando o desenvolvimento dos alunos.

1.2.1.2.5. **Professor PP1 - Artes, Ciências, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática e Ensino Religioso:** Ensino fundamental, ministrando aulas em áreas específicas do conhecimento.

1.2.1.3. **Serviços Gerais:**

1.2.1.3.1. **Auxiliar de Serviço:** Serviços gerais de limpeza e conservação.

1.2.1.3.2. **Inspetor de Alunos:** Segurança e disciplina dos alunos, organização do ambiente escolar.

1.2.2. Descrição dos Serviços

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo seletivo, incluindo:

1.2.3. Elaboração de documentação técnica:

1.2.3.1.1. Definição do perfil do candidato ideal para cada vaga, incluindo requisitos técnicos, comportamentais e de experiência, considerando a exigência de escolaridade (nível fundamental, médio, técnico ou superior).

1.2.3.1.2. Elaboração de documento oficial que torna público o processo seletivo e formaliza todas as informações relevantes, incluindo:

1.2.3.2. **Descrição das vagas:** Detalhamento das atribuições, responsabilidades e requisitos de cada cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

1.2.3.3. **Requisitos para cada cargo:** Especificação da escolaridade mínima, experiência profissional, conhecimentos específicos, habilidades e competências desejáveis, além de outros requisitos legais.

1.2.3.4. **Etapas do processo seletivo:** Descrição detalhada de cada fase do processo (provas, entrevistas, etc.), incluindo critérios de avaliação e pontuação.

1.2.3.5. **Cronograma:** Datas, horários e locais de realização de cada etapa.

1.2.3.6. **Conteúdo programático das provas:** Disciplinas e temas que serão abordados nas provas objetivas e/ou dissertativas.

1.2.3.7. **Instruções para inscrição:** Orientações sobre como os candidatos devem se inscrever, prazos, documentos necessários e procedimentos.

1.2.3.8. **Disposições gerais:** Informações sobre recursos, critérios de desempate, validade do processo seletivo e outras normas relevantes.

1.2.4. Elaboração e aplicação de avaliações:

1.2.4.1. Desenvolvimento de instrumentos de avaliação (provas objetivas de múltipla escolha com questões de Português e Matemática, e questões específicas para algumas áreas) adequados aos perfis das vagas e alinhados às melhores práticas de recrutamento e seleção.

1.2.4.2. As provas objetivas múltipla escolha devem conter o número de questões especificado na tabela da imagem anexada.

1.2.4.3. Aplicação das avaliações, garantindo a organização, a imparcialidade e a confidencialidade do processo.

1.2.4.4. Fornecimento de infraestrutura e materiais necessários para a aplicação das avaliações, quando aplicável.

Administrativo	Questões			
Cargos	Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Operações Matemáticas	Total
Assistente Técnico de Biblioteca	10	5	5	20
Secretário Escolar	10	5	5	20
Auxiliar de Serviços escolares	10	5	5	20
Serviços Gerais	Questões			
Cargos	Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Operações Matemáticas	Total
Auxiliar de Serviço	10	5	5	20
Inspetor de Alunos	10	5	5	20
Pedagógico	Questões			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Cargos	Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Legislação da Educação	Específicas	Total
Educador de Primeira Infância	10	5	5	-	20
Orientador Educacional	10	5	5	10	30
Professor P1	10	5	5	10	30
Supervisor Pedagógico	10	5	5	10	30
Professor PP1 - Artes	10	5	5	10	120
Professor PP1 - Ciências				10	
Professor PP1 - Educação Física				10	
Professor PP1 - Língua Inglesa				10	
Professor PP1 - Língua Portuguesa				10	
Professor PP1 - Geografia				10	
Professor PP1 - História				10	
Professor PP1 - Matemática				10	
Professor PP1 - Ensino Religioso				10	

1.2.5. Correção das avaliações e análise dos resultados:

1.2.5.1. Correção objetiva e criteriosa das provas, com base em gabaritos pré-definidos.

1.2.5.2. Análise dos resultados das avaliações, elaborando pareceres individuais sobre cada candidato.

1.2.5.3. Classificação dos candidatos aprovados em cada etapa, de acordo com os critérios estabelecidos.

1.2.6. Requisitos da Empresa Contratada

1.2.6.1. Experiência comprovada na realização de processos seletivos com ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por contratante de direito público ou privado.

1.2.6.2. Equipe de profissionais qualificados, contendo um profissional da área da educação com no mínimo mestrado, e profissional da área da psicologia como no mínimo pós graduação.

1.2.6.3. Metodologia de trabalho clara e estruturada, com ferramentas e técnicas atualizadas.

1.2.6.4. Capacidade de atender às demandas do processo seletivo dentro dos prazos estabelecidos.

1.2.6.5. Compromisso com a ética, a confidencialidade e a imparcialidade durante todo o processo.

1.2.7. Requisitos específicos para cada cargo:

CARGO	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
-------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

1.2.7.1. ASSISTENTE TÉCNICO DE BIBLIOTECA I	Possuir Ensino Médio completo.
1.2.7.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS I	Possuir Ensino Fundamental incompleto, com no mínimo 04 (quatro) anos de escolaridade.
1.2.7.3. AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	Possuir Ensino Médio completo e curso básico de Informática.
1.2.7.4. EDUCADOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA	Possuir curso de magistério ou normal em nível técnico.
1.2.7.5. INSPETOR DE ALUNOS	Possuir Ensino Fundamental completo.
1.2.7.6. SECRETÁRIO ESCOLAR I	Possuir Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de datilografia e digitação (Word/Excel).
1.2.7.7. SUPERVISOR PEDAGÓGICO I	Curso Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Supervisão ou Pós-graduação em Supervisão.
1.2.7.8. ORIENTADOR EDUCACIONAL I	Curso Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Orientação ou Pós-graduação em Orientação.
1.2.7.9. PROFESSOR P1	Possuir nível superior com licenciatura na área.
1.2.7.10. PROFESSOR PP1 - ARTE, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA INGLESA, LÍNGUA PORTUGUESA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E MATEMÁTICA.	Possuir curso de terceiro grau em licenciatura curta ou plena na área de atuação, nos termos do inciso IV, do parágrafo único, da Lei 278/98, com a redação dada pela Lei 426/01, e da alínea 'a', do inciso II, do art. 53, da Lei 277/98, com a redação dada pela Lei 425/01.
1.2.7.11. PROFESSOR PP1 - ENSINO RELIGIOSO	* Possuir curso de terceiro grau em licenciatura curta ou plena na área de atuação, nos termos do inciso IV, do parágrafo único, da Lei 278/98, com a redação dada pela Lei 426/01, e da alínea 'a', do inciso II, do art. 53, da Lei 277/98, com a redação dada pela Lei 425/01. * Possuir curso de terceiro grau em licenciatura curta ou plena em outra área, acrescido de Pós-graduação em Ensino Religioso.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data da contratação, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Maria Flávia Rodrigues Garcia de Oliveira, e a fiscalização do contrato pelo Sr. Éder Amorim Rodrigues, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1- O valor total estimado da prestação de serviços é de R\$ 36.380,00 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais), preço unitário apostado na tabela acima.

5.2 - O pagamento será realizado em parcela única ao final da conclusão dos serviços, conforme as seguintes condições:

5.2.1. Apresentação de Nota Fiscal: A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada da comprovação da conclusão das atividades previstas no Termo de Referência e no contrato.

5.2.2. Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 01.02.09.12.361.1201.2083-33.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Fornecer as informações necessárias para a elaboração do perfil dos candidatos e dos instrumentos de avaliação;
- 8.1.2 Definir os critérios de aprovação em cada etapa do processo seletivo;
- 8.1.3 Disponibilizar espaço físico e recursos para a realização das etapas presenciais do processo seletivo, quando necessário;
- 8.1.4 Analisar os relatórios e pareceres apresentados pela empresa contratada;
- 8.1.5 Realizar a seleção final dos candidatos;
- 8.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.1.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.10 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.11 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.12 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.13.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.14 Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 19 de dezembro de 2024.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA
TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____